



PROJETO DE LEI N° 243, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras, álcool gel e aferição de temperatura em estabelecimentos privados determinados por atividades essenciais, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, no âmbito do estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho determinado como atividades essenciais, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos privados – industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros –, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscaras de proteção todos os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos que realizem atendimento ao público.

Artigo 2º - Os estabelecimentos privados a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento);

III – aferição de temperatura corporal por termômetro infravermelho.

Parágrafo único - Compete aos estabelecimentos privados a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o estado de São Paulo está empenhado em ações relacionadas ao combate do coronavírus e para tanto esta Casa de Leis aprovou o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas, inclusive determinando o que é e o que não é atividade essencial nesse período.

O presente projeto de lei tem o objetivo de fortalecer as ações que estão sendo desenvolvidas pelas políticas adotadas no sentido de assegurar àqueles cidadãos que estão elencados nas atividades essenciais maior segurança e proteção possíveis.

É missão de todos zelar pela proteção das vidas e dever do estado, assim se faz necessário o uso e fornecimento de máscaras, álcool gel e aferição de temperatura em estabelecimentos privados determinados como atividades essenciais, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, no âmbito do estado de São Paulo.

Pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com propostas do Governo, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Governador do Estado de São Paulo, em caráter de urgência, para que todos aqueles elencados nessa proposição possam ter acesso aos equipamentos proteção elencados no artigo 2º.

Sala das Sessões, em 14/4/2020.

a) Enio Tatto - PT